



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 340/2014

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02/03 do processo nº 1339/2014, supostamente cometidas pelos servidores Aleksandro Honrado Vieira e Thiago Amaral Silveira, em seu ambiente de trabalho, consistentes em:

I – não atuar de forma contínua e assídua na Defensoria Pública do Município, exercendo suas funções apenas em dias previamente marcados, de forma que Aleksandro atendia apenas às quartas-feiras à tarde, eis que reside na zona rural e Thiago atendia apenas às segundas terças e quartas-feiras.

II – delegar à estagiária os trabalhos e atendimentos, momento em que o mesmo só assinava os trabalhos feitos por ela (Aleksandro).

III – contratar sua estagiária particular para realizar os serviços de sua incumbência na Defensoria Pública (Aleksandro).

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal):** I (ser assíduo e pontual ao serviço); V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); VI (observar as normas legais e regulamentares);

**II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido):** V (utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares); VIII (cometer a outro Servidor Público atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, ou nas hipóteses previstas nesta Lei); X (cometer a pessoa estranha ao serviço, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**III - Art. 175** A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei.

**III – art. 176** (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos): III (desídia, assim considerada a falta ao serviço por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, sem justa causa, durante o período de 12 (doze) meses);

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174, 175 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

**Art. 2.º** A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (09/09/2014).**

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 09/09/2014.

**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete